

LEI N° 2.055, DE 10 DE JULHO DE 2012.

"Prorroga o prazo previsto no art. 1º, caput, da Lei Municipal n°. 1.980 de 10 de novembro de 2011, alterada pela Lei Municipal n°. 2.007, de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências".

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O termo final do prazo previsto no art. 1º, caput da Lei Municipal n° 1.980, de 10 de novembro de 2011, alterada pela Lei Municipal n° 2.007, de 22 de dezembro de 2011, **fica prorrogado até 31 de dezembro de 2012.**

Art. 2º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal 1.980 de 10 de novembro de 2011, que na Função de Agente de limpeza o quantitativo passa a ser de até 50 (cinquenta), e onde se lê "Fiscais" passa a lê 'Orientadores".

~~**Art. 3º.** Fica alterado o anexo II, da Lei Municipal n° 1922, de 28 de março de 2011, em relação ao Agente de Trânsito, que passa a ser denominado de Orientadores de Trânsito.~~

~~**Parágrafo único** — Fica alterado, também, o Anexo III — Descrição sumária dos cargos, no Título do Cargo: Agente de Trânsito, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~**TÍTULO DO CARGO: ORIENTADOR DE TRÂNSITO**~~

~~**PRÉ-REQUISITOS:**~~

~~— Ensino Médio Completo~~

~~— Aprovação em concurso público~~

~~**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Orientar e educar o trânsito nas ruas da cidade.~~

~~**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:** O Orientador de Trânsito Municipal de Gurupi tem a função de orientar, educar e auxiliar as autoridades legais responsáveis pela fiscalização e organização do trânsito municipal. Realizar levantamento de acidentes de trânsito sem vítimas, auxiliar na coleta de dados estatísticos, promovendo o monitoramento do tráfego de veículos e participar de estudos e operações especiais, sob a orientação e determinação do órgão municipal de trânsito.~~

~~Fica terminantemente vedado ao agente de trânsito a lavrar auto de multa e autuar como fiscal de trânsito.~~

Art. 3º. O anexo II, da Lei Municipal nº 1.922, de 28 de março de 2011, em relação aos cargos de Orientadores de Trânsito, passa a ser denominado de Fiscal de Trânsito. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.084, de 22/04/2013\)](#)

Parágrafo único. O Anexo MI - Descrição sumária dos cargos, no Título do Cargo: Orientadores de Trânsito, passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE TRÂNSITO.

PRÉ-REQUISITOS:

- Ensino Médio Completo;
- Aprovação em concurso público;
- Aprovação em Curso de Formação para Fiscais de Trânsito, com as regras e etapas de classificação previstas no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Fiscalizar, autuar, aplicar as medidas administrativas e penalidades de advertência e multa e orientar o trânsito nas ruas da cidade.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos.

Participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

Realizar levantamento de acidentes de trânsito sem vítimas, auxiliar na coleta de dados estatísticos, promovendo o monitoramento do tráfego de veículos.

Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições. [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.084, de 22/04/2013](#)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Gurupi. Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de julho de 2012.

Ver. WANDA BOTELHO

Presidente